



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

CONTRATO Nº 2022.0901.1/CP/005/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7282/2022

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO E A EMPRESA LINUX TRANSPORTES LTDA .

De um lado o MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA/MA, Estado do Maranhão, na pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado CONCEDENTE e, de outro lado, a empresa doravante denominada CONCESSIONÁRIA:

CONTRATANTE	
Poder executivo	Município de Açailândia
Órgão	Prefeitura Municipal de Açailândia
CNPJ nº	07.000.268/0001-72
Endereço	Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações, Cep: 65930-000, Açailândia - MA
Unidade administrativa	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
Cnpj	07.000.268/0001-72
Endereço	Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações, Cep: 65930-000, Açailândia - MA
E-mail	infraestrutura@acailandia.ma.gov.br
Representante	Adriano Oliveira de Sousa
Cargo/Função	Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
C.I. / Órgão emissor	153298720007 SSP/MA
CPF nº	702.968.123-15

CONTRATADO	
Razão Social	LINUX TRANSPORTES LTDA
CNPJ nº	10.929.764/0001-10
Endereço	R VINTE E QUATRO: JARDIM SAO CRISTOVAO; CONJ: ALAMEDA DOS SONHOS; , 08, ALAMEDA DOS SONHOS , Cep: 65.055-462, SÃO LUIS - MA
E-mail	linuxtransportes.saoluis@gmail.com
Representante	CRISTIANE MATOS DA SILVA
Cargo/Função	PROCURADORA
C.I. / Órgão emissor	059423892016-4
CPF nº	687.877.233-87

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
Av. Santa Luzia, nº S/N, Parque das Nações, Cep: 65930-000, Açailândia, MA, Brasil.
CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br
página 1 de 18



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

CLÁUSULA I. DEFINIÇÕES

1. Neste CONTRATO e nos seus Anexos, os termos abaixo indicados terão os seguintes significados:

I. ÁREA DE OPERAÇÃO: limites territoriais do MUNICÍPIO de AÇAILÂNDIA/MA, no qual será prestado o serviço de transporte coletivo público de passageiros, organizado em um conjunto de LINHAS regulares de veículos coletivos existentes ou que venham a ser criadas;

II. CONCESSÃO: a outorga da Operação e Manutenção do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros por Micro-ônibus e ônibus no território do MUNICÍPIO;

III. CONCEDENTE: o MUNICÍPIO de AÇAILÂNDIA/MA;

IV. CONCESSIONÁRIA: a empresa com quem se celebra o CONTRATO DE CONCESSÃO;

V. CONTRATO: o presente instrumento, cujo objeto é a outorga, por CONCESSÃO, da Operação e Manutenção do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros pelo prazo de 10 anos, podendo ser prorrogado por igual período.

VI. EDITAL: o EDITAL de Licitação CONCORRÊNCIA 005/2022, publicado pela Prefeitura do Município de AÇAILÂNDIA/MA com o objetivo de outorgar, por CONCESSÃO, a Operação e Manutenção do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, do MUNICÍPIO de AÇAILÂNDIA/MA;

VII. TERMO DE REFERÊNCIA: plano no qual são estabelecidas as metas da CONCESSÃO, abrangendo os dados relativos aos serviços a serem executados e prestados, com a plena caracterização dos mesmos, inclusive com a descrição do modo, da forma e das condições de prestação de serviços, objeto do Anexo II do EDITAL;

CLÁUSULA II. Edital de Licitação e seus Anexos

1. Fazem parte do presente CONTRATO, como parte dele integrante, para todos os efeitos legais e contratuais, o EDITAL de Licitação da CONCORRÊNCIA 005/2022 e todos os seus anexos, bem como a proposta vencedora da licitação, apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA III. Da Legislação Aplicável à Concessão

1. A CONCESSÃO reger-se-á pela Lei Municipais nº 301 de 19 de dezembro de 2008 e pelas Leis Federais 8.666/93, 8.883/94 e 12.587/12 e últimas alterações, bem como Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2.006, assim como pelas demais normas legais e



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

regulamentares aplicáveis, pelas cláusulas do EDITAL da CONCORRÊNCIA 005/2022 Pública e pelas cláusulas deste CONTRATO.

CLÁUSULA IV. Do Regime Jurídico do Contrato

1. Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos CONTRATOS e as disposições de direito privado.
2. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao CONCEDENTE a prerrogativa de:
 - I. alterar as cláusulas de serviço para melhor adequação às finalidades de interesse público;
 - II. extingui-lo, por caducidade, nos casos expressamente previstos em lei, observado o devido processo legal;
 - III. fiscalizar a execução;
 - IV. aplicar sanções, motivadas pela sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA V. Da Interpretação

1. As divergências acerca da aplicação de cláusulas contratuais serão resolvidas pelas regras gerais de interpretação, levando-se em conta todas as disposições do presente CONTRATO analisadas, sistematicamente, à luz das regras estabelecidas no EDITAL de Licitação e todos os seus anexos, bem como em cotejo com a proposta vencedora da licitação.

CLÁUSULA VI. Do Objeto

1. O presente CONTRATO tem por objeto a outorga de concessão do serviço público de transporte pelo prazo de 10 (dez) anos, renováveis por igual período, conforme disposto na legislação municipal.
2. Os serviços deverão ser prestados de modo adequado, nos termos do presente CONTRATO, do EDITAL de Licitação e seus Anexos e da legislação aplicável.
3. Inclui-se no objeto da CONCESSÃO, como obrigações inerentes à execução do objeto principal, além de outras estabelecidas no EDITAL, no presente CONTRATO e na legislação vigente o fornecimento, a gestão, a operação e manutenção dos equipamentos, hardware e software do Sistema de Cobrança Eletrônica de TARIFAS e validação de créditos eletrônicos, denominado de Sistema de Bilhetagem Eletrônica, o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, Monitoramento via GPS e o Sistema de Câmeras no Interior dos ônibus básicos e Micro-ônibus.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

CLÁUSULA VII. Dos Objetivos e Metas da Concessão

1. Os objetivos e metas da CONCESSÃO são os previstos neste CONTRATO, no EDITAL de Licitação e seus anexos, e devem ser alcançados, sem prejuízo de disposições específicas, mediante o integral cumprimento do PROJETO BÁSICO.
2. No PROJETO BÁSICO também estão definidas as especificações de serviços a serem executados pela CONCESSIONÁRIA durante o prazo da CONCESSÃO.

CLÁUSULA VIII. Do Prazo da Concessão

1. O prazo da CONCESSÃO será de 10 (dez) anos, contados da data de início da operação dos serviços, de acordo com a Lei Municipal nº 301 de 19 de dezembro de 2008.
2. O prazo para início da operação dos serviços é de até 180 (cento e oitenta) dias, após a assinatura do CONTRATO de CONCESSÃO.
3. Para início da operação, a CONCESSIONÁRIA deverá contar com frota, equipamentos, infraestrutura de garagem e recursos humanos integralmente disponíveis, atendendo a todas as especificações estabelecidas neste EDITAL e seus anexos.
4. O Sistema de Bilhetagem Eletrônica e a Central de Comercialização de Créditos Eletrônicos deverão estar disponíveis e em perfeito funcionamento.
5. Os veículos deverão contar no início de operação, com GPS e câmeras.

CLÁUSULA IX. Da Assunção de Riscos

1. A CONCESSIONÁRIA assumirá, em decorrência deste CONTRATO, integral responsabilidade pelos riscos inerentes à CONCESSÃO, ressalvados os casos expressamente previstos no presente CONTRATO e as situações previstas em Lei.

CLÁUSULA X. Do Risco Geral

1. O CONCEDENTE assumirá o risco de redução da quantidade de passageiros em relação aos números apresentados no PROJETO BÁSICO, que nortearam a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL (FINANCEIRA), promovendo o ajuste do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, nos termos deste CONTRATO.
2. Não se constitui risco a ser assumido pela CONCESSIONÁRIA o desequilíbrio econômico-

1



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

financeiro do CONTRATO causado por conduta omissiva ou comissiva do CONCEDENTE, por fato do príncipe, por caso fortuito ou força maior ou por qualquer evento em razão do qual a Lei ou o presente CONTRATO assegure a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

CLÁUSULA XI. Do Equilíbrio Econômico e Financeiro

1. O equilíbrio econômico e financeiro deste CONTRATO constitui princípio fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO.
2. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que presidirá as relações entre as partes, a manutenção do equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO, originalmente formado pelas regras do EDITAL de licitação e do presente CONTRATO e pela proposta vencedora da licitação.
3. A TARIFA DE REMUNERAÇÃO será preservada pelas regras de reajuste e de revisão previstas neste CONTRATO, com a finalidade de que seja assegurada, em caráter permanente, a manutenção da equação econômico-financeira do CONTRATO.
4. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO de CONCESSÃO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico e financeiro.

CLÁUSULA XII. Do Serviço Adequado

1. A CONCESSÃO da exploração do Serviço de Transporte Público de Passageiros pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.
2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade da TARIFA.
3. Para os fins previstos neste CONTRATO, considera-se:
 - I. **REGULARIDADE:** a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no PROJETO BÁSICO, neste CONTRATO e nas normas técnicas aplicáveis;
 - II. **CONTINUIDADE:** a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços previstos no PROJETO BÁSICO;
 - III. **EFICIÊNCIA:** a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem,



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO;

IV. CONFORTO: a manutenção dos serviços em níveis que assegurem a comodidade dos usuários conforme definido no PROJETO BÁSICO;

V. SEGURANÇA: a operação, nos níveis exigidos no PROJETO BÁSICO, de modo a que sejam mantidos, em níveis satisfatórios, os riscos de acidentes;

VI. ATUALIDADE: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades;

VII. GENERALIDADE: universalidade da prestação dos serviços conforme previsto no PROJETO BÁSICO;

VIII. CORTESIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: tratamento adequado aos usuários;

IX. MODICIDADE DA TARIFA: a justa correlação entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e a retribuição paga pelos usuários.

4. A CONCESSIONÁRIA deve assegurar, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a prestação de serviço adequado, atendidas, integralmente, as condições estabelecidas no item anterior, nos termos das determinações emanadas do CONCEDENTE.

5. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situações de caso fortuito ou força maior e de greve dos trabalhadores do Sistema de Transporte Público de Passageiros de AÇAILÂNDIA/MA.

CLÁUSULA XIII. Do Sistema Tarifário

1. A tarifa de proposta pela concessionária na licitação será a tarifa de remuneração.

2. A CONCESSIONÁRIA será remunerada através da Tarifa de Remuneração a qual será composta pela Tarifa Pública acrescida do Subsídio Tarifário, quando necessário, nos termos do Edital

3. O Município poderá subsidiar os usuários do serviço público de transporte, fixando valor de tarifa pública inferior à tarifa de remuneração, pagando o valor da diferença à concessionária.

4. Entende-se por Subsídio Tarifário a diferença a menor entre o valor monetário da Tarifa de



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

remuneração e a tarifa pública cobrada pelos usuários.

5. Os usuários que adquirirem créditos tarifários antecipadamente deverão pagar a tarifa pública.

6. Os usuários que optarem em pagar a tarifa em dinheiro dentro dos coletivos poderão pagar a tarifa pública acrescida de 5% a 15%, podendo haver arredondamento do valor para mais ou para menos. A medida visa incentivar a utilização dos créditos eletrônicos, afastando dinheiro dentro dos coletivos, o que dirime a existência de assaltos, além de agilizar o tempo da viagem.

7. Na eventual existência de superávit, a concessionária deverá reverter a importância para o Município, cujo valor será utilizado no sistema de mobilidade urbana cf. previsto na Lei 12.587/12.

8. Os valores das tarifas públicas serão fixados por Decreto do Executivo, respeitadas a regras definidas neste contrato e no edital.

9. A tarifa será reajustada anualmente, considerando a data-base indicada no item 12.1 do Edital, por ato do Poder Executivo na forma prevista em Lei, no Edital e seus Anexos, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

10. O valor da tarifa de remuneração será objeto de reajuste anual, sempre no mês de DEZEMBRO, tendo em vista que a tarifa proposta é referente a DEZEMBRO de 2021, em função de modificações nos preços unitários de insumos que consolidam a oferta desses serviços.

11. A Prefeitura procederá o reajuste tarifário, mediante o estudo da atualização do cálculo da planilha tarifária ANTP/ NTU apresentada na proposta comercial da Concessionária, juntamente com os orçamentos atualizados dos itens de custeio da planilha (notas fiscais dos insumos, atualização da idade da frota e Acordo Sindical ou documento que comprove os valores dos salários e benefícios pagos aos funcionários).

11. Os pedidos de reajustamento da tarifa (que se limitam a compensar os aumentos de valor dos insumos) ou do reequilíbrio econômico-financeiro da atividade serão processados de acordo com as disposições do Edital, Contrato de Concessão, Leis Municipais e Leis Federais 8.987/95, 8.666/93 e 12.587/12.

12. A tarifa de remuneração será revisada para restabelecer a equação originária entre os encargos da Concessionária e as receitas da Concessão, formada pelas regras deste Edital, de seus Anexos, do Contrato de Concessão, da Lei Municipal, das Leis Federais 8.987/95,



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

8.666/93 e 12.587/12, bem como pela Proposta vencedora da licitação, sempre que ocorrerem quaisquer situações que afetem o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

13. Qualquer alteração nos encargos da Concessionária, sem o proporcional ajuste de sua remuneração, importará na obrigação da Concedente de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

14. Para os efeitos previstos nos itens anteriores, a revisão dar-se-á, dentre outros, nos seguintes casos, que poderão ocorrer simultaneamente ou não:

14.1. Sempre que ocorrerem modificações operacionais determinadas pela Concedente com o objetivo de melhorar o atendimento aos usuários e a eficiência do sistema de Transporte coletivo, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

14.2. Sempre que ocorrer variação da composição de investimentos em frota, decorrente de determinação da Concedente, em razão de acréscimo ou diminuição de veículos, mudança de modal ou tipo de veículo, ou modificação de vida útil ou idade máxima;

14.3. Ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da Concessionária ou sobrevierem disposições legais, após a data de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

14.4. Sempre que houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos no Projeto Básico, para mais ou para menos, conforme o caso;

14.5. Sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo ou redução dos custos da Concessionária;

14.6. Sempre que houver alteração unilateral deste contrato, que comprovadamente altere os encargos da Concessionária para mais ou para menos, conforme o caso.

15. Após cada recomposição de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os eventuais reajustes tarifários voltam a ser calculados pela fórmula paramétrica.

16. Havendo opção de pagamento de subsídio, o mesmo deverá ser pago até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

17. O sistema de bilhetagem eletrônica será fiscalizado pelo Poder Concedente que terá



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

ampla acesso ao mesmo e seus dados, para pagamento de eventual subsídio.

18. O não pagamento do subsídio por período superior a 90 (noventa) dias autoriza que a Concessionária cobre a tarifa de remuneração de seus usuários.

19. A tarifa de remuneração da proposta vencedora é de R\$ R\$ 6,65 (seis reais e sessenta e cinco centavos), data base dezembro de 2021.

CLÁUSULA XIV. Da Publicidade

1.A Concessionária poderá explorar, como fonte de receitas alternativas, a veiculação de publicidade em monitores de informações aos usuários, em espaços lógicos dos cartões do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e em veículos (parte externa do painel traseiro – vidro.

CLÁUSULA XV. Dos Direitos e Obrigações dos Usuários

1. Sem prejuízo das disposições contidas na legislação municipal e federal vigente, são direitos e obrigações dos usuários do transporte coletivo:

- I. Ser transportado com segurança, conforto e higiene;
- II. Ser tratado com urbanidade e respeito;
- III. Ter os preços das TARIFAS compatíveis com a qualidade do serviço prestado;
- IV. Receber do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de direitos individuais e coletivos;
- V. Utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pelo CONCEDENTE;
- VI. Ter prioridade, por ocasião do planejamento do sistema de tráfego nas vias públicas, sobre o transporte individual;
- VII. Pagar a TARIFA PÚBLICA dos serviços correspondentes;
- VIII. Levar ao conhecimento do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da CONCESSÃO;
- IX. Zelar e não danificar os bens da CONCESSIONÁRIA.
- X. Os constantes nos Artigos 14 e da Lei 12.587/12.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

CLÁUSULA XVI. Dos Direitos e das Prerrogativas do Concedente

1. Sem prejuízo de outras prerrogativas definidas em Lei, incumbe ao CONCEDENTE:

I. Fiscalizar, permanentemente, a execução do serviço objeto do presente CONTRATO, zelando por qualidade, conforto e segurança;

II. Assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO;

III. Aplicar penalidades regulamentares e contratuais;

IV. Intervir na CONCESSÃO, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO;

V. Declarar a extinção da CONCESSÃO, nos casos previstos no presente CONTRATO;

VI. Fixar TARIFAS PÚBLICAS, homologar reajustes e proceder às revisões tarifárias, nas condições previstas neste CONTRATO, para assegurar o seu equilíbrio econômico-financeiro;

VII. Cumprir as Leis e as cláusulas do presente CONTRATO;

VIII. Impedir o transporte público coletivo e individual de passageiros não precedido de regular delegação e/ou realizado em desconformidade com a legislação e/ou com o objeto do presente CONTRATO;

IX. Fixar itinerários e pontos de parada;

X. Fixar horários, frequência, frota e terminais de cada LINHA;

XI. Organizar, programar e fiscalizar o Sistema de Transporte Coletivo Municipal;

XII. Implantar e extinguir LINHAS e extensões;

XIII. Vistoriar os veículos da CONCESSIONÁRIA;

XIV. Estabelecer as normas de conduta do pessoal de operação da CONCESSIONÁRIA;

XV. Fiscalizar e ter livre acesso ao sistema de bilhetagem eletrônica.

CLÁUSULA XVII Das Obrigações da Concessionária

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
Av. Santa Luzia, nº S/N, Parque das Nações, Cep: 65930-000, Açailândia, MA, Brasil.
CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br
página 10 de 18



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos no EDITAL de Licitação e seus anexos, e das disposições contidas na legislação vigente, incumbe à CONCESSIONÁRIA:
 - I. Prestar os serviços de forma adequada aos usuários, na forma definida pelo art. 6º, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.987/1995, e de acordo com as disposições do presente CONTRATO e do respectivo edital;
 - II. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas do CONTRATO de CONCESSÃO;
 - III. Facilitar o exercício da fiscalização pelo CONCEDENTE;
 - IV. Manter a frota adequada às exigências da demanda, empregando equipamentos de tecnologia moderna, visando à segurança e ao conforto dos usuários;
 - V. Adotar uniformes e identificação, através de crachá, para o pessoal que opera o serviço;
 - VI. Cumprir as ordens de serviço emitidas pelo CONCEDENTE;
 - VII. Executar o serviço cumprindo, rigorosamente, o horário, frequência, frota, TARIFA PÚBLICA, itinerário, pontos de parada e terminais definidos pelo CONCEDENTE;
 - VIII. Apresentar os veículos para vistoria do CONCEDENTE, sempre que for exigido, comprometendo-se a sanar eventuais irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade dos serviços;
 - IX. Manter as características fixadas pelo CONCEDENTE para os veículos em operação;
 - X. Preservar a inviolabilidade dos equipamentos, hardware e software de registro e controle de usuários e receita;
 - XI. Proporcionar, periodicamente, treinamento e reciclagem do pessoal de operação, nas áreas de relações humanas, segurança de tráfego e primeiros socorros;
 - XII. Tomar imediatas medidas em caso de interrupção de viagem, garantindo seu prosseguimento, sem qualquer ônus aos usuários que já tenham pago a TARIFA;
 - XIII. Operar as LINHAS definidas no EDITAL de Licitação e seus anexos bem como aquelas que forem alteradas ou criadas pelo CONCEDENTE, na ÁREA DE OPERAÇÃO do MUNICÍPIO, no decorrer da CONCESSÃO;



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

XIV. Realizar a cobrança de TARIFA PÚBLICA em dinheiro, nos ônibus e Micro-ônibus, bem como a comercialização de todos e quaisquer créditos para uso no transporte coletivo público de passageiros do MUNICÍPIO de AÇAILÂNDIA/MA;

XV. Arcar com os desembolsos necessários à operacionalização do cadastramento de usuários, comercialização, distribuição e controle dos passes, bilhetes e cartões magnéticos e/ou Smartcard e, ainda, a gestão do pessoal ligado a esta atividade;

XVI. Implantar, operar, gerenciar e administrar, a partir do início da operação dos serviços, o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, o Sistema de Monitoramento por GPS, o sistema de câmeras no interior dos veículos, atendendo às especificações do EDITAL;

XVII. Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, obrigando-se a saldá-los na época própria, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a CONCEDENTE;

XVII - Manter garagem fechada com área de estacionamento, abastecimento, manutenção, inspeção e administração e demais instalações definidas no EDITAL de Licitação, em tamanho suficiente para abrigar toda sua frota e equipamentos, observando toda a legislação pertinente, inclusive de uso do solo e meio ambiente;

XVIII. Garantir ao CONCEDENTE o livre acesso às suas instalações operacionais e veículos, para o exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo;

2.A idade máxima e média da frota, ao longo da vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, será calculada por média aritmética ponderada, considerando o número de veículos da frota situados em cada faixa etária.

CLÁUSULA XVIII. Do Sistema da Bilhetagem Eletrônica e da Comercialização de Créditos Eletrônicos, Sistema de Monitoramento por GPS e Sistema de Câmeras no Interior dos Ônibus

1. Para o início de sua operação, a CONCESSIONÁRIA deverá dispor de todos os bens, equipamentos, hardware e software de Sistema de Bilhetagem Eletrônica, devidamente instalados em seus ônibus e Micro-ônibus e garagem, atendendo a todas as exigências do edital e seus anexos, bem como deverá contar com a infraestrutura completa e postos de venda de créditos eletrônicos em perfeitas condições de funcionamento.

2. A CONCESSIONÁRIA assumirá a comercialização, na forma do presente EDITAL, de todos

1.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

os créditos eletrônicos de transporte para uso no serviço licitado a partir da data de início de sua operação, não tendo direito a participação em receitas dessa comercialização auferidas anteriormente a essa data e não será obrigada a transportar os usuários detentores de créditos existentes no sistema quando da data de início da operação dos serviços.

3. Desde o início da operação deverão estar em operação o monitoramento por GPS e o sistema de câmeras no interior dos ônibus e Micro-ônibus.

CLÁUSULA XIX. Da Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais

1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas na execução deste CONTRATO (Garantia de Execução), a CONCESSIONÁRIA presta, na data de assinatura do presente instrumento, em favor do CONCEDENTE, garantia no montante equivalente a 1% (um por cento) do valor da receita anual do contrato, numa das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, a qual deverá ser mantida durante toda a vigência da CONCESSÃO, devendo ser renovada anualmente pela CONCESSIONÁRIA, com as atualizações previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA XX. Da Intervenção

1. Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, o CONCEDENTE poderá intervir na operação do serviço.

2. Considera-se deficiência grave na prestação do serviço, para efeito do item anterior:

I. a reiterada inobservância dos dispositivos contidos na regulamentação do serviço, tais como os concernentes ao itinerário ou horário determinado, salvo por motivo de força maior;

II. o não atendimento de notificação expedida pela Administração Pública para retirar de circulação veículo considerado em condições inadequadas para o serviço;

III. o descumprimento da legislação, de modo a comprometer a continuidade dos serviços executados;

IV. o descumprimento pela contratada de suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;

V. a ocorrência de irregularidades contábeis, fiscais e administrativas, que possam interferir na execução dos serviços prestados;

J.:



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

VI. a ocorrência de fatos e situações que violem os direitos dos usuários;

VII. a falta de controle interno, produzindo, entre outras irregularidades, a evasão de receita.

3. A intervenção far-se-á por decreto do Prefeito Municipal, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção, bem como as causas, os objetivos e os limites da medida.

4. No período de intervenção, o CONCEDENTE assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a CONCESSIONÁRIA utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios empregados, necessários à operação.

5. O processo administrativo de intervenção deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de considerar-se inválida a intervenção, aplicando-se o previsto no item seguinte.

6. Cessada a intervenção, se não for extinto o CONTRATO, por caducidade, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão, ficando a Administração obrigada a indenizar eventual prejuízo.

7. O interventor deverá cumprir, durante o período que durar a intervenção, todos os compromissos da CONCESSIONÁRIA, inclusive aqueles relacionados aos financiamentos por ela contratados.

CLÁUSULA XXI. Da Extinção da Concessão

1. Extingue-se a CONCESSÃO por:
- I. advento do termo contratual;
 - II. encampação;
 - III. caducidade;
 - IV. rescisão;
 - V. anulação;
 - VI. falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA XXII. Da Transferência da Concessão e da Subcontratação

1. A CONCESSIONÁRIA não poderá, no todo ou em parte, transferir a CONCESSÃO ou o seu controle societário, nem realizar fusão ou cisão, salvo quando houver expressa e prévia anuência do CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO, nos termos do art. 27

1:



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

da Lei Federal nº 8.987/1995.

CLÁUSULA XXIII. Do Exercício de Direitos

1. O não exercício, ou o exercício intempestivo ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das partes ao abrigo deste CONTRATO não importa a renúncia desse direito, nem impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação, ressalvadas as hipóteses de prescrição e/ou decadência expressamente previstas em Lei.

CLÁUSULA XXIV. Da Alteração do Contrato

1. Este CONTRATO poderá ser alterado nos seguintes casos:

I. unilateralmente, pelo CONCEDENTE nos casos previstos em lei;

II. por acordo:

a) quando conveniente a substituição de garantias contratuais;

b) quando necessária a modificação para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro.

2. No caso de supressão unilateral, pelo CONCEDENTE, de serviços, se a CONCESSIONÁRIA já houver adquirido os materiais ou contratado e recebido os serviços, os mesmos deverão ser indenizados pelo CONCEDENTE, pelos custos de aquisição, devidamente comprovados.

3. Em havendo alteração unilateral deste CONTRATO, que altere os encargos da CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE deverá restabelecer, em caráter imediato, o seu inicial equilíbrio econômico e financeiro.

4. Os reajustes e revisões do valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, nos casos previstos neste CONTRATO, não caracterizam alteração contratual.

CLÁUSULA XXV. Da Inexecução do Concedente e da Rescisão do Contrato

1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

2. Na hipótese prevista no item anterior, os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da decisão judicial.

CLÁUSULA XXVI. Das Sanções Administrativas

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
Av. Santa Luzia, nº S/N, Parque das Nações, Cep: 65930-000, Açailândia, MA, Brasil.
CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br
página 15 de 18



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

1. O descumprimento do prazo e/ou das condições para início da operação dos serviços sujeitará a CONCESSIONÁRIA à execução de sua garantia contratual e à extinção do presente CONTRATO, por caducidade.

2. Ressalvado disposto no item anterior, pela inexecução parcial ou total deste CONTRATO, o CONCEDENTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa no valor equivalente à 1% (um por cento) do valor estimativo anual do contrato;

III - Multa no valor equivalente à 10% (dez por cento) do valor estimativo anual do contrato;

IV - Impedimento de circulação do veículo;

V - Declaração de caducidade da concessão;

3. A sanção prevista no inciso V do item anterior, quando couber, poderá ser aplicada, simultaneamente, com as penalidades definidas nos incisos II e III do mesmo item.

4. As penalidades de advertência, multa e apreensão do veículo serão aplicadas, pelo CONCEDENTE na forma, nas hipóteses e nas condições estabelecidas em lei.

CLÁUSULA XXVII. Dos Recursos

1. Dos atos e/ou decisões do CONCEDENTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá interpor o recurso disciplinado na presente cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de ciência do ato e/ou da decisão.

2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

3. Não havendo reconsideração por parte do agente que praticou o ato, a decisão da autoridade superior, a respeito do recurso, deverá ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento do recurso.

4. Em qualquer caso, será garantida nova instância recursal até manifestação do Prefeito Municipal, aplicando-se o disposto no item 2 da presente cláusula.

5. A intimação dos atos e decisões a que se referem os itens acima será feita mediante comunicação escrita à CONCESSIONÁRIA.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

6. Os recursos relativos à imposição de sanções seguirão o procedimento previsto em Lei.

CLÁUSULA XXVIII. Da Fiscalização da Concessão

1. Os poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, e de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO serão exercidos, no âmbito do CONCEDENTE, através de Agentes Credenciados.

2. No exercício das suas atribuições os encarregados da fiscalização da CONCESSÃO terão livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração e à operação da CONCESSIONÁRIA, assim como aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas à CONCESSÃO.

3. A fiscalização da CONCESSÃO será exercida pelo CONCEDENTE com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste CONTRATO e no EDITAL, bem como na legislação vigente.

CLÁUSULA XIX Do Foro do Contrato de Concessão

1. Fica eleito o foro da Comarca de AÇAILÂNDIA/MA, Estado do Maranhão, para dirimir possíveis dúvidas e ou litígios que possam surgir em virtude da execução do presente CONTRATO.

E, por assim estarem de mútuo acordo, os representantes do MUNICÍPIO de AÇAILÂNDIA/MA e da CONCESSIONÁRIA firmam este CONTRATO, lavrado em 3 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nominadas e assinadas.

Açailândia (MA) 23 de Setembro de 2022

Município de Açailândia (MA)

Adriano Oliveira de Sousa

Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

LINUX TRANSPORTES LTDA

CRISTIANE MATOS DA SILVA

PROCURADORA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: 364.693.593-15

Nome: _____

CPF: 343.253.793-04



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
Av. Santa Luzia, nº S/N, Parque das Nações, Cep: 65930-000, Açailândia, MA, Brasil.
CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br
página 18 de 18



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0901.1. PARTES: O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo e a empresa LINUX TRANSPORTES LTDA. **OBJETO:** O presente CONTRATO tem por objeto a outorga de concessão do serviço público de transporte pelo prazo de 10 (dez) anos, renováveis por igual período, conforme disposto na legislação municipal. **BASE LEGAL:** A CONCESSÃO reger-se-á pela Lei Municipais nº 301 de 19 de dezembro de 2008 e pelas Leis Federais 8.666/93, 8.883/94 e 12.587/12 e últimas alterações, bem como Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2.006, assim como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, pelas cláusulas do EDITAL da CONCORRÊNCIA 005/2022 Pública e pelas cláusulas deste CONTRATO. **DO PRAZO DA CONCESSÃO.** O prazo da CONCESSÃO será de 10 (dez) anos, contados da data de início da operação dos serviços, de acordo com a Lei Municipal nº 301 de 19 de dezembro de 2008. O prazo para início da operação dos serviços é de até 180 (cento e oitenta) dias, após a assinatura do CONTRATO de CONCESSÃO. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 23 de setembro de 2022. **DO SISTEMA TARIFÁRIO:** A tarifa de proposta pela concessionária na licitação será a tarifa de remuneração. A CONCESSIONÁRIA será remunerada através da Tarifa de Remuneração a qual será composta pela Tarifa Pública acrescida do Subsídio Tarifário, quando necessário, nos termos do Edital. O Município poderá subsidiar os usuários do serviço público de transporte, fixando valor de tarifa pública inferior à tarifa de remuneração, pagando o valor da diferença à concessionária. Entende-se por Subsídio Tarifário a diferença a menor entre o valor monetário da Tarifa de remuneração e a tarifa pública cobrada pelos usuários. Os usuários que adquirirem créditos tarifários antecipadamente deverão pagar a tarifa pública. Os usuários que optarem em pagar a tarifa em dinheiro dentro dos coletivos poderão pagar a tarifa pública acrescida de 5% a 15%, podendo haver arredondamento do valor para mais ou para menos. A medida visa incentivar a utilização dos créditos eletrônicos, afastando dinheiro dentro dos coletivos, o que dirime a existência de assaltos, além de agilizar o tempo da viagem. Na eventual existência de superávit, a concessionária deverá reverter a importância para o Município, cujo valor será utilizado no sistema de mobilidade urbana cf. previsto na Lei 12.587/12. Os valores das tarifas públicas serão fixados por Decreto do Executivo, respeitadas a regras definidas neste contrato e no edital. A tarifa será reajustada anualmente, considerando a data-base indicada no item 12.1 do Edital, por ato do Poder Executivo na forma prevista em Lei, no Edital e seus Anexos, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão. O valor da tarifa de remuneração será objeto de reajuste anual, sempre no mês de DEZEMBRO, tendo em vista que a tarifa proposta é referente a DEZEMBRO de

1 -



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

2021, em função de modificações nos preços unitários de insumos que consolidam a oferta desses serviços. A Prefeitura procederá o reajuste tarifário, mediante o estudo da atualização do cálculo da planilha tarifária ANTP/NTU apresentada na proposta comercial da Concessionária, juntamente com os orçamentos atualizados dos itens de custeio da planilha (notas fiscais dos insumos, atualização da idade da frota e Acordo Sindical ou documento que comprove os valores dos salários e benefícios pagos aos funcionários). Os pedidos de reajustamento da tarifa (que se limitam a compensar os aumentos de valor dos insumos) ou do reequilíbrio econômico-financeiro da atividade serão processados de acordo com as disposições do Edital, Contrato de Concessão, Leis Municipais e Leis Federais 8.987/95, 8.666/93 e 12.587/12. A tarifa de remuneração será revisada para restabelecer a equação originária entre os encargos da Concessionária e as receitas da Concessão, formada pelas regras deste Edital, de seus Anexos, do Contrato de Concessão, da Lei Municipal, das Leis Federais 8.987/95, 8.666/93 e 12.587/12, bem como pela Proposta vencedora da licitação, sempre que ocorrerem quaisquer situações que afetem o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão. Qualquer alteração nos encargos da Concessionária, sem o proporcional ajuste de sua remuneração, importará na obrigação da Concedente de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Para os efeitos previstos nos itens anteriores, a revisão dar-se-á, dentre outros, nos seguintes casos, que poderão ocorrer simultaneamente ou não: Sempre que ocorrerem modificações operacionais determinadas pela Concedente com o objetivo de melhorar o atendimento aos usuários e a eficiência do sistema de Transporte coletivo, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso; Sempre que ocorrer variação da composição de investimentos em frota, decorrente de determinação da Concedente, em razão de acréscimo ou diminuição de veículos, mudança de modal ou tipo de veículo, ou modificação de vida útil ou idade máxima; Ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da Concessionária ou sobrevierem disposições legais, após a data de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso; Sempre que houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos no Projeto Básico, para mais ou para menos, conforme o caso; Sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo ou redução dos custos da Concessionária; Sempre que houver alteração unilateral deste contrato, que comprovadamente altere os encargos da Concessionária para mais ou para menos, conforme o caso. Após cada recomposição de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os eventuais reajustes tarifários voltam a ser calculados pela fórmula

4



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

paramétrica. Havendo opção de pagamento de subsídio, o mesmo deverá ser pago até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços. O sistema de bilhetagem eletrônica será fiscalizado pelo Poder Concedente que terá ampla acesso ao mesmo e seus dados, para pagamento de eventual subsídio. O não pagamento do subsídio por período superior a 90 (noventa) dias autoriza que a Concessionária cobre a tarifa de remuneração de seus usuários. **A tarifa de remuneração da proposta vencedora é de R\$ 6,65 (seis reais e sessenta e cinco centavos), data base dezembro de 2021. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS:** Sem prejuízo das disposições contidas na legislação municipal e federal vigente, são direitos e obrigações dos usuários do transporte coletivo: I. Ser transportado com segurança, conforto e higiene; II. Ser tratado com urbanidade e respeito; III. Ter os preços das TARIFAS compatíveis com a qualidade do serviço prestado; IV. Receber do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de direitos individuais e coletivos; V. Utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pelo CONCEDENTE; VI. Ter prioridade, por ocasião do planejamento do sistema de tráfego nas vias públicas, sobre o transporte individual; VII. Pagar a TARIFA PÚBLICA dos serviços correspondentes; VIII. Levar ao conhecimento do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da CONCESSÃO; IX. Zelar e não danificar os bens da CONCESSIONÁRIA. X. Os constantes nos Artigos 14 e da Lei 12.587/12. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:** I. Prestar os serviços de forma adequada aos usuários, na forma definida pelo art. 6º, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.987/1995, e de acordo com as disposições do presente CONTRATO e do respectivo edital; II. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas do CONTRATO de CONCESSÃO; III. Facilitar o exercício da fiscalização pelo CONCEDENTE; IV. Manter a frota adequada às exigências da demanda, empregando equipamentos de tecnologia moderna, visando à segurança e ao conforto dos usuários; V. Adotar uniformes e identificação, através de crachá, para o pessoal que opera o serviço; VI. Cumprir as ordens de serviço emitidas pelo CONCEDENTE; VII. Executar o serviço cumprindo, rigorosamente, o horário, frequência, frota, TARIFA PÚBLICA, itinerário, pontos de parada e terminais definidos pelo CONCEDENTE; VIII. Apresentar os veículos para vistoria do CONCEDENTE, sempre que for exigido, comprometendo-se a sanar eventuais irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade dos serviços; IX. Manter as características fixadas pelo CONCEDENTE para os veículos em operação; X. Preservar a inviolabilidade dos equipamentos, hardware e software de registro e controle de usuários e receita; XI. Proporcionar, periodicamente, treinamento e reciclagem do pessoal de operação, nas áreas de relações humanas, segurança de tráfego e primeiros socorros; XII. Tomar imediatas medidas em caso de interrupção de viagem, garantindo seu prosseguimento, sem

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, CEP 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home Page: www.acailandia.ma.gov.br

Página 3 de 4



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

qualquer ônus aos usuários que já tenham pago a TARIFA; XIII. Operar as LINHAS definidas no EDITAL de Licitação e seus anexos bem como aquelas que forem alteradas ou criadas pelo CONCEDENTE, na ÁREA DE OPERAÇÃO do MUNICÍPIO, no decorrer da CONCESSÃO; XIV. Realizar a cobrança de TARIFA PÚBLICA em dinheiro, nos ônibus e Micro-ônibus, bem como a comercialização de todos e quaisquer créditos para uso no transporte coletivo público de passageiros do MUNICÍPIO de AÇAILÂNDIA/MA; XV. Arcar com os desembolsos necessários à operacionalização do cadastramento de usuários, comercialização, distribuição e controle dos passes, bilhetes e cartões magnéticos e/ou Smartcard e, ainda, a gestão do pessoal ligado a esta atividade; XVI. Implantar, operar, gerenciar e administrar, a partir do início da operação dos serviços, o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, o Sistema de Monitoramento por GPS, o sistema de câmeras no interior dos veículos, atendendo às especificações do EDITAL; XVII. Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, obrigando-se a saldá-los na época própria, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a CONCEDENTE; XVII - Manter garagem fechada com área de estacionamento, abastecimento, manutenção, inspeção e administração e demais instalações definidas no EDITAL de Licitação, em tamanho suficiente para abrigar toda sua frota e equipamentos, observando toda a legislação pertinente, inclusive de uso do solo e meio ambiente; XVIII. Garantir ao CONCEDENTE o livre acesso às suas instalações operacionais e veículos, para o exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo; 2.A idade máxima e média da frota, ao longo da vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, será calculada por média aritmética ponderada, considerando o número de veículos da frota situados em cada faixa etária. **SIGNATÁRIOS:** Adriano Oliveira de Sousa, pela Contratante, CRISTIANE MATOS DA SILVA - LINUX TRANSPORTES LTDA, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal.

Açailândia - MA, em 23 de setembro de 2022.

Adriano Oliveira de Sousa

Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo



DIÁRIO OFICIAL

Açailândia - Maranhão



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 30 de novembro de 2015

PODER EXECUTIVO

ANO VIII, Nº 1598, AÇAILÂNDIA/MA, QUARTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2022 EDIÇÃO DE HOJE: 38 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO	
ADJUDICAÇÃO	
TERMO DE ADJUDICAÇÃO P.E. 042/2022	2
DISPENSA	
AVISO DE CANCELAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2022- SEMUS	33
EXTRATO DE CONTRATO	
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0428.3	33
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0901.1.	33
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0915.5	35
RETIFICAÇÃO	
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO - Dispensa de Licitação nº 002/2022 – SME	35
CONTROLADORIA	
PORTARIAS	
PORTARIA Nº 001/2022	35
GABINETE DO PREFEITO	
PORTARIAS	
PORTARIA Nº 923/2022 – GAB	36
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
PORTARIAS	
PORTARIA Nº. 511/2022 - SEMAD	36
PORTARIA Nº. 512/2022 - SEMAD	37
PORTARIA Nº. 513/2022 - SEMAD	37
PORTARIA Nº. 514/2022 - SEMAD	37

**DISPENSA****AVISO DE CANCELAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2022- SEMUS**

O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA, Inscrito no CNPJ 07.000.268/0001-72, com sede Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia, MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público, o CANCELAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2022-SEMUS, que tem por objeto a contratação de pessoa (s) jurídica (s) para a aquisição de Equipamentos de Monitor de Computador para atender as necessidades da equipe do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino Saúde – COAPES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, o qual fora publicado o seu anúncio no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ANO VIII Nº 1586, AÇAILÂNDIA/MA, SEXTA-FEIRA, 09 DE SETEMBRO DE 2022, a fim de se instaurar novo procedimento aquisitivo por meio de Pregão Eletrônico. Secretaria Municipal de Saúde. Açailândia 12 de setembro de 2022.

Linderval de Moura Sousa
Secretária Municipal de Saúde
Port. 007/2021 - GAB

EXTRATO DE CONTRATO**EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0428.3**

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0428.3 PARTES: O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo e a empresa TEC IN TEL SERVICOS E LOCACOES LTDA. OBJETO: Contratação de pessoa(s) jurídica, para locação de equipamentos de radiocomunicação para atender as demandas da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Açailândia.. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002 e suas alterações, Dispensa Nº 003/2022. VALOR TOTAL: R\$ 42.180,00 (quarenta e dois mil e cento e oitenta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 1 de setembro de 2023 a contar da data de sua assinatura: 1 de setembro de 2022. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23 - Fundo Municipal de Trânsito, PROJETO/ ATIVIDADE: 04.122.0058.2-281 - Manutenção da Superintendência de Trânsito e Transporte, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos, VALOR: R\$ 42.180,00 (quarenta e dois mil e cento e oitenta reais), SIGNATÁRIOS: Adriano Oliveira de Sousa, pela Contratante, EDSON VAGNER ALMEIDA ASSIS - TEC IN TEL SERVICOS E LOCACOES LTDA, pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Açailândia - MA, em 1 de setembro de 2022. Adriano Oliveira de Sousa Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo Contratante

EXTRATO DE CONTRATO**EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0901.1.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0901.1. PARTES: O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo** e a empresa **LINUX TRANSPORTES LTDA.** **OBJETO:** O presente CONTRATO tem por objeto a outorga de concessão do serviço público de transporte pelo prazo de 10 (dez) anos, renováveis por igual período, conforme disposto na legislação municipal. **BASE LEGAL:** A CONCESSÃO reger-se-á pela Lei Municipais nº 301 de 19 de dezembro de 2008 e pelas Leis Federais 8.666/93, 8.883/94 e 12.587/12 e últimas alterações, bem como Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2.006, assim como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, pelas cláusulas do EDITAL da CONCORRÊNCIA 005/2022 Pública e pelas cláusulas deste CONTRATO. **DO PRAZO DA CONCESSÃO.** O prazo da CONCESSÃO será de 10 (dez) anos, contados da data de início da operação dos serviços, de acordo com a Lei Municipal nº 301 de 19 de dezembro de 2008. O prazo para início da operação dos serviços é de até 180 (cento e oitenta) dias, após a assinatura do CONTRATO de CONCESSÃO. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 23 de setembro de 2022. **DO SISTEMA TARIFÁRIO:** A tarifa de proposta pela concessionária na licitação será a tarifa de remuneração. A CONCESSIONÁRIA será remunerada através da Tarifa de Remuneração a qual será composta pela Tarifa Pública acrescida do Subsídio Tarifário, quando necessário, nos termos do Edital. O Município poderá subsidiar os usuários do serviço público de transporte, fixando valor de tarifa pública inferior à tarifa de remuneração, pagando o valor da diferença à concessionária. Entende-se por Subsídio Tarifário a diferença a menor entre o valor monetário da Tarifa de remuneração e a tarifa pública cobrada pelos usuários. Os usuários que adquirirem créditos tarifários antecipadamente deverão pagar a tarifa pública. Os usuários que optarem em pagar a tarifa em dinheiro dentro dos coletivos poderão pagar a tarifa pública acrescida de 5% a 15%, podendo haver arredondamento do valor para mais ou para menos. A medida visa incentivar a utilização dos créditos eletrônicos, afastando dinheiro dentro dos coletivos, o que dirime a existência de assaltos, além de agilizar o tempo da viagem. Na eventual existência de superávit, a concessionária deverá reverter a importância para o Município, cujo valor será utilizado no sistema de mobilidade urbana cf. previsto na Lei 12.587/12. Os valores das tarifas públicas serão fixados por Decreto do Executivo, respeitadas a regras definidas neste contrato e no edital. A tarifa será reajustada anualmente, considerando a data-base indicada no item 12.1 do Edital, por ato do Poder Executivo na forma prevista em Lei, no Edital e seus Anexos, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão. O valor da tarifa de remuneração será objeto de reajuste anual, sempre no mês de DEZEMBRO, tendo em vista que a tarifa proposta é referente a DEZEMBRO de 2021, em função de modificações nos preços unitários de insumos que consolidam a oferta desses serviços. A Prefeitura procederá o reajuste tarifário, mediante o estudo da atualização do cálculo da planilha tarifária ANTP/NTU apresentada na proposta comercial da Concessionária, juntamente com os orçamentos atualizados dos itens de custeio da planilha (notas fiscais dos insumos,



atualização da idade da frota e Acordo Sindical ou documento que comprove os valores dos salários e benefícios pagos aos funcionários). Os pedidos de reajustamento da tarifa (que se limitam a compensar os aumentos de valor dos insumos) ou do reequilíbrio econômico-financeiro da atividade serão processados de acordo com as disposições do Edital, Contrato de Concessão, Leis Municipais e Leis Federais 8.987/95, 8.666/93 e 12.587/12. A tarifa de remuneração será revisada para restabelecer a equação originária entre os encargos da Concessionária e as receitas da Concessão, formada pelas regras deste Edital, de seus Anexos, do Contrato de Concessão, da Lei Municipal, das Leis Federais 8.987/95, 8.666/93 e 12.587/12, bem como pela Proposta vencedora da licitação, sempre que ocorrerem quaisquer situações que afetem o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão. Qualquer alteração nos encargos da Concessionária, sem o proporcional ajuste de sua remuneração, importará na obrigação da Concedente de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Para os efeitos previstos nos itens anteriores, a revisão dar-se-á, dentre outros, nos seguintes casos, que poderão ocorrer simultaneamente ou não: Sempre que ocorrerem modificações operacionais determinadas pela Concedente com o objetivo de melhorar o atendimento aos usuários e a eficiência do sistema de Transporte coletivo, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso; Sempre que ocorrer variação da composição de investimentos em frota, decorrente de determinação da Concedente, em razão de acréscimo ou diminuição de veículos, mudança de modal ou tipo de veículo, ou modificação de vida útil ou idade máxima; Ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da Concessionária ou sobrevierem disposições legais, após a data de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso; Sempre que houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos no Projeto Básico, para mais ou para menos, conforme o caso; Sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo ou redução dos custos da Concessionária; Sempre que houver alteração unilateral deste contrato, que comprovadamente altere os encargos da Concessionária para mais ou para menos, conforme o caso. Após cada recomposição de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os eventuais reajustes tarifários voltam a ser calculados pela fórmula paramétrica. Havendo opção de pagamento de subsídio, o mesmo deverá ser pago até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços. O sistema de bilhetagem eletrônica será fiscalizado pelo Poder Concedente que terá ampla acesso ao mesmo e seus dados, para pagamento de eventual subsídio. O não pagamento do subsídio por período superior a 90 (noventa) dias autoriza que a Concessionária cobre a tarifa de remuneração de seus usuários. **A tarifa de remuneração da proposta vencedora é de R\$ 6,65 (seis reais e sessenta e cinco centavos), data base dezembro de 2021. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS:** Sem prejuízo das disposições contidas na legislação municipal e federal vigente, são direitos e obrigações dos usuários do transporte coletivo: I. Ser transportado com segurança, conforto e higiene; II. Ser

tratado com urbanidade e respeito; III. Ter os preços das TARIFAS compatíveis com a qualidade do serviço prestado; IV. Receber do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de direitos individuais e coletivos; V. Utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pelo CONCEDENTE; VI. Ter prioridade, por ocasião do planejamento do sistema de tráfego nas vias públicas, sobre o transporte individual; VII. Pagar a TARIFA PÚBLICA dos serviços correspondentes; VIII. Levar ao conhecimento do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da CONCESSÃO; IX. Zelar e não danificar os bens da CONCESSIONÁRIA. X. Os constantes nos Artigos 14 e da Lei 12.587/12. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:** I. Prestar os serviços de forma adequada aos usuários, na forma definida pelo art. 6º, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.987/1995, e de acordo com as disposições do presente CONTRATO e do respectivo edital; II. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas do CONTRATO de CONCESSÃO; III. Facilitar o exercício da fiscalização pelo CONCEDENTE; IV. Manter a frota adequada às exigências da demanda, empregando equipamentos de tecnologia moderna, visando à segurança e ao conforto dos usuários; V. Adotar uniformes e identificação, através de crachá, para o pessoal que opera o serviço; VI. Cumprir as ordens de serviço emitidas pelo CONCEDENTE; VII. Executar o serviço cumprindo, rigorosamente, o horário, frequência, frota, TARIFA PÚBLICA, itinerário, pontos de parada e terminais definidos pelo CONCEDENTE; VIII. Apresentar os veículos para vistoria do CONCEDENTE, sempre que for exigido, comprometendo-se a sanar eventuais irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade dos serviços; IX. Manter as características fixadas pelo CONCEDENTE para os veículos em operação; X. Preservar a inviolabilidade dos equipamentos, hardware e software de registro e controle de usuários e receita; XI. Proporcionar, periodicamente, treinamento e reciclagem do pessoal de operação, nas áreas de relações humanas, segurança de tráfego e primeiros socorros; XII. Tomar imediatas medidas em caso de interrupção de viagem, garantindo seu prosseguimento, sem qualquer ônus aos usuários que já tenham pago a TARIFA; XIII. Operar as LINHAS definidas no EDITAL de Licitação e seus anexos bem como aquelas que forem alteradas ou criadas pelo CONCEDENTE, na ÁREA DE OPERAÇÃO do MUNICÍPIO, no decorrer da CONCESSÃO; XIV. Realizar a cobrança de TARIFA PÚBLICA em dinheiro, nos ônibus e Micro-ônibus, bem como a comercialização de todos e quaisquer créditos para uso no transporte coletivo público de passageiros do MUNICÍPIO de AÇAILÂNDIA/MA; XV. Arcar com os desembolsos necessários à operacionalização do cadastramento de usuários, comercialização, distribuição e controle dos passes, bilhetes e cartões magnéticos e/ou Smartcard e, ainda, a gestão do pessoal ligado a esta atividade; XVI. Implantar, operar, gerenciar e administrar, a partir do início da operação dos serviços, o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, o Sistema de Monitoramento por GPS, o sistema de câmeras no interior dos veículos, atendendo às especificações do EDITAL; XVII. Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, obrigando-se a saldá-los na época própria, não



se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a CONCEDENTE; XVII - Manter garagem fechada com área de estacionamento, abastecimento, manutenção, inspeção e administração e demais instalações definidas no EDITAL de Licitação, em tamanho suficiente para abrigar toda sua frota e equipamentos, observando toda a legislação pertinente, inclusive de uso do solo e meio ambiente; XVIII. Garantir ao CONCEDENTE o livre acesso às suas instalações operacionais e veículos, para o exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo; 2.A idade máxima e média da frota, ao longo da vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, será calculada por média aritmética ponderada, considerando o número de veículos da frota situados em cada faixa etária. **SIGNATÁRIOS:** Adriano Oliveira de Sousa, pela Contratante, CRISTIANE MATOS DA SILVA - LINUX TRANSPORTES LTDA, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. **Açailândia - MA, em 23 de setembro de 2022. Adriano Oliveira de Sousa - Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**

interessados a correção da Publicação da Retificação do termo de autorização da Dispensa de Licitação nº 002/2022 - SME, cujo termo foi publicado no Diário Oficial do Município de Açailândia na edição de nº 1593, página 01, do dia 20 de setembro de 2022.

ONDE SE LÊ:

Valor de R\$ 50.479,58 (Cinquenta mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos)

LEIA-SE:

Valor de R\$ 47.991,15 (Quarenta e sete mil, novecentos e noventa e um reais e quinze centavos)

Ficam ratificadas as demais informações.

Açailândia -MA, em 27 de setembro de 2022.

Atenciosamente,

Karla Janys Lima Nascimento
Secretária Municipal de Educação
Port. 04/2021 - GAB.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0915.5

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0915.5 PARTES: O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa BARAO COMERCIO DE MICROONIBUS LTDA. OBJETO: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para aquisição de 02 (dois) micro-ônibus adaptados de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, para atender os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002 e suas alterações, Pregão Eletrônico Nº 023/2022. VALOR TOTAL: R\$ 1.097.600,00 (um milhão noventa e sete mil e seiscentos reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2022 a contar da data de sua assinatura: 27 de setembro de 2022. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22 - Fundo Municipal de Assistência Social, PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0051.2-262 - Manutenção do SCFV, ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente, FONTE DE RECURSOS: 660 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS e 500 - Recursos não Vinculados de Impostos, VALOR: R\$ 1.097.600,00 (um milhão noventa e sete mil e seiscentos reais), SIGNATÁRIOS: Patrícia Andrea Giroto Rodrigues, pela Contratante, ANTONIO CARLOS CAPECCE - BARAO COMERCIO DE MICRO-ONIBUS LTDA, pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Açailândia - MA, em 27 de setembro de 2022. Patrícia Andrea Giroto Rodrigues Secretária Municipal de Assistência Social Contratante

RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022 - SME

O município de Açailândia torna público aos

CONTROLADORIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 001/2022

Designar a Comissão Especial de Transição da Lei Federal nº8.666/1993 para a Lei Federal nº14.133/2021 (Nova Lei de Licitação), designa atribuições aos membros e da outras providências.

A **Comissão Especial de Transição** da Lei Federal nº8.666/1993 para a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), no uso das atribuições conforme **Decreto Municipal nº148**, de 24 de agosto de 2022 e **Portaria 878/2022 - GAB.**, de 29 de agosto de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Srª. **LUCÍLIA REIS SANTOS**, servidora efetiva, matrícula nº16191, CPF: 254.611.333-04, para exercer a função de Governança de Compras.

Art. 2º. DESIGNAR o Sr.º **JARDEL SOUZA BEZERRA**, servidor efetivo matrícula nº 2770, CPF: 622.707.963-49; Sr.º **WENER ROBERTO DOS SANTOS MORAES**, servidor comissionado, matrícula nº 25906, CPF: 267.559.632-91, para exercerem a função de Agentes de Contratação.

Art. 3º. DESIGNAR a Sr.ª **MARIA JORDANA DE VASCONCELLOS**, servidora comissionada matrícula nº 6648-1, CPF: 929.447.103-97; Sr.ª. **THAÍS CRISTIANA PEREIRA DA SILVA**, servidora comissionada, matrícula nº 21097, CPF: 610.441.083-98 e Sr.º **MARDÔNIO OLIVEIRA ALMEIDA**, servidor efetivo matrícula nº 10156-1, CPF: 021.573.633-86, para exercerem a função de Membros da Equipe de Apoio.

**Diário Oficial do Município**

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 441, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015
Avenida Santa Luzia, S/N, Bairro Parque das Nações
CEP: 65930-000 - Açailândia-MA
www.acailandia.ma.gov.br

Aluisio Silva Sousa
Prefeito Municipal

Renan Rodrigues Sorvos
Procurador-Geral do Município